

26

CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão de Licitação

3.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 86.900,00(oitenta e seis mil e novecentos reais), conforme valores unitários descritos no ANEXO I deste Contrato.

3.2 Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamentos, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UND. GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01.01.01	2.001	3390-4000	01

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos dos fornecimentos efetivamente prestados, serão efetuados à Contratada através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o contratado será notificado e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

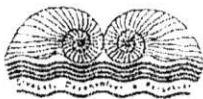
6.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

6.2. A revisão de preços, nos termos da alínea "d" do inc. II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **ANEXO I** do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Câmara



36

CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão de Licitação

inc. II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designada, primordialmente:

11.2 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

11.5 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, previsto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.6 Em conformidade com art. 71 da Lei Federal 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7 A Administração rejeitará todo ou em parte, do objeto executado em desacordo com o contrato, disposto no art. 76, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame: não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo ao direito do contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal nº 106 de 20 de outubro de 2005.

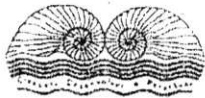
12.2 Por força do Inc. II, do art. 87 da Lei nº 8666/93, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos fornecimentos não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos fornecimentos não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
- c) A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

12.3 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão de Licitação

Municipal;

- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhada da NF Eletrônica (nas operações com mercadorias, com base no Decreto Estadual nº. 10.066 de 03/08/2006 do Estado da Bahia).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 11(onze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, terminando em 31 de dezembro de 2020, admitida a sua prorrogação na forma prevista no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 A forma da Prestação de serviços será **PARCELADA**, mediante emissão de Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, bem assim receber o objeto segundo o disposto nas alíneas “a e b”.

Fl 3

CV n.º 002/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão de Licitação

13.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Legislação pertinente.

13.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A Câmara Municipal visando o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos resolve nomear os servidores abaixo relacionados, os quais procederão aos registros das ocorrências e adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam designados os servidores:

Marcio dos santos Grave -----Matricula nº1020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

15.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes elegem a Comarca do CONTRATANTE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

16.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Madre de Deus, 12 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Madre de Deus

CONTRATADA
KAKO DE VIDRO EIRELI

Testemunhas

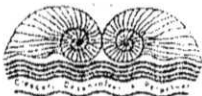
RG nº 3578034-53

CPF nº 629.155.175-68

Testemunhas

RG nº _____

CPF nº _____



ANEXO I DO CONTRATO N°: XXXX

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema Video Wall, com 04 visitas técnicas mensais, conforme especificações no Termo de Referência no anexo I deste Edital.

2. DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	UN	QTD.	VL. UNIT R\$	VL. TOTAL R\$
1	SOFTWARE OPERACIONAL - Manutenção e operação de painel de votação em sistema Video Wall, com 04 visitas técnicas mensais, incluso os seguintes itens: • Programador técnico para manutenção do software operacional; • Programador para inserção das funções no da seção; • Manutenção técnica do VideoWall; • Locação de software para gestão do painel e suas funcionalidades; • Implantação do sistema de votação e demais serviços oferecidos pelo software; • Treinamento da solução implantada; • Manutenção de até 120 horas.	MÊS	11	7.900,00	86.900,00
VALOR TOTAL R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)					
VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$ 86.900,00(OITENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)					

2.2. SOFTWARE OPERACIONAL

a) Da tramitação de proposições

Garantir que o trâmite da proposição dar-se-á somente através do módulo gestor e módulo parlamentar; Permitir que o trâmite da proposição seja conduzido pela diretoria legislativa, a qual direcionará, em prazo regimental, a etapa seguinte do processo até a sua finalização;

Ensejar fluxo de processo legislativo automatizado onde cada etapa do processo seja programada, antecipadamente, com prazos determinados;

Autorizar o anexo de recursos, pareceres, despacho, planilhas ou qualquer documento que acolha as demandas do processo, em qualquer etapa do fluxo legislativo;

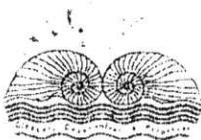
b) Da organização das Sessões Plenárias;

Assentir a programação prévia de pauta da sessão para a devida programação das etapas e temas de cada sessão (pequeno expediente, grande expediente e ordem do dia), tipo da sessão, tempo de discurso de cada parlamentar, cronômetro, fotografia do parlamentar e quórum de abertura e de votação;

Disponibilizar um módulo para o Painel Digital que será utilizado nas sessões plenárias para evidenciar as etapas e temas de cada sessão (pequeno expediente, grande expediente e ordem do dia), tipo da sessão, tempo de discurso de cada parlamentar, cronômetro, fotografia do parlamentar e quórum de abertura e de votação;

Conceder um módulo para o Livro de Presença que será disponibilizado após a programação da pauta da sessão seguinte, de forma que o parlamentar possa reservar tempo para discurso, leitura ou qualquer outra forma de manifestação.

90



CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão de Licitação

c) Das Consultas

Permitir a manutenção da base de leis e da consulta às informações sobre mesa diretora, comissões, parlamentares, ordem do dia, votações, pesquisa legislativa e proposições a todos os cidadãos.

Na pesquisa legislativa, a consulta deverá incorporar a proposição por número, autor, tipo de autor, data, ano, período, partido político, tipo de proposição, número do protocolo, localização atual, relator e ementa.

Disponibilizar relatórios contendo o cruzamento dos seguintes dados:

- ✓ Autor da proposição
- ✓ Tipo de proposição
- ✓ Período do ingresso da proposição (data fim e data início)
- ✓ Matérias em tramitação
- ✓ Presença de parlamentares em sessão
- ✓ Comissões
- ✓ Status da proposição
- ✓ Status do trâmite

d) Do acesso

Disponibilizar um módulo parlamentar para acesso restrito aos parlamentares;

Controlar o acesso ao usuário do módulo parlamentar identificado por nome do usuário e senha.

e) Da tramitação de proposições

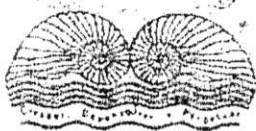
Os parlamentares e envolvidos no processo, transmitirão notificações online para movimentação de cada proposição;

Garantir o armazenamento das notificações em partição específica para consulta, em qualquer tempo, das proposições;

f) Da organização das Sessões Plenárias;

Os parlamentares e envolvidos no processo receberão a formalização da pauta, resultado da sessão e fechamento da Ata;

Garantir o armazenamento das informações das sessões em partição específica para consulta, em qualquer tempo

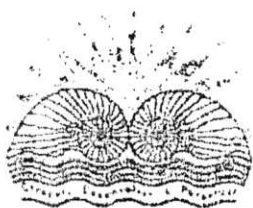


Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

TERMO DE DELEGAÇÃO DE GESTÃO CONTRATO

Presidente da Câmara Municipal de Madre de Deus, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao Art. 167 da Lei Federal n.º 8.666/93, delega o Servidor **Marcio dos Santos Grave**, matrícula n.º 1020, a gestão do Contrato Administrativo n.º 011/2020, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS/BA, e a empresa **KAKO DE VIDRO SERVIÇOS EIRELI**, tendo como objeto: :
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema Video Wall, com 04 visitas técnicas mensais, conforme especificações no Termo de Referência no anexo I deste Edital, nos termos do Art. 12 da Lei Federal n.º 9.784/99, devendo o gestor acompanhar o desenvolvimento da atividade contratada, anotar as ocorrências relevantes e documentar eventuais equívocos a serem corrigidos, comunicando à Presidência para adoção de medidas cabíveis.

Madre de Deus, 12 de fevereiro de 2020



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

CÂMARA MUNIICPAL DE MADRE DE DEUS
CNPJ Nº 33.965.203/0001-71
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009 /2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Madre de Deus. **CONTRATADO:** KAKO DE VIDRO SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema Vídeo Wall, com 04 visitas técnicas mensais. **VALOR GLOBAL R\$ 86.900,00** (oitenta e seis mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO:** Unidade: 01.01.01- Câmara Municipal. Atividade 2.001-Gestão dos Serviços da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.4000 (Serviços de Tecnologia da Informação). **DATA:** 12 de fevereiro de 2020 . Marcos Paulo dos santos – Presidente da Câmara.



CONVITE

Nº 01/2021 HOM./CONT.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 01/2021**

Objeto: Contratação de empresa para a locação, instalação e manutenção de monitores tipo PAINEL VÍDEO WALL para gerenciar as sessões ordinárias e extraordinárias da câmara visando a modernização, organização e eficiência para a Câmara Municipal de Camaçari. Adjudicada: KAKO DE VIDRO SERVIÇOS EIRELI. Valor total estimado: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais). Homologado em 10 de fevereiro de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021
CARTA CONVITE Nº 01/2021**

Objeto: Contratação de empresa para a locação, instalação e manutenção de monitores tipo PAINEL VÍDEO WALL para gerenciar as sessões ordinárias e extraordinárias da câmara visando a modernização, organização e eficiência para a Câmara Municipal de Camaçari. Adjudicada: KAKO DE VIDRO SERVIÇOS EIRELI. Valor total estimado: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais). Vigência: 10 de fevereiro até 31 de dezembro de 2021. Assinatura em 10 de fevereiro de 2021.

95



RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 002/2021, de 14 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que a sessão de abertura e julgamento da Licitação, iniciada no dia 8 de dezembro de 2020, às 09h00min, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, site www.licitacoes-e.com.br, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço (global), cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação, para a **cessão de direito de uso (locação)** de sistema integrado de administração pública, composto por módulos especializados, com inclusão dos serviços de instalação/implantação; treinamento de usuários; migração de dados; parametrização (customização); atualização; manutenção preventiva e corretiva dos programas e bancos de dados e atendimento técnico remoto e presencial, a fim de atender demanda da Câmara Municipal de Itabuna, teve o seguinte resultado:

RESULTADO			
LOTE	LICITANTE VENCEDORA	CNPJ	VALOR GLOBAL (R\$)
1	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA	39.781.752/0001-72	87.043,56

Itabuna-BA, 26 de fevereiro de 2021.

Leandro Leite Rocha
Pregoeiro Oficial

Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605-412 – Fone: (73) 2103-2124
<http://www.cmvitabuna.ba.gov.br/> licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

ITEM/ CONTROLE INTERNO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA		CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS		CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE		CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA		MÉDIA	
				UNIT.	TOTAL	V. UNIT.	V.TOTAL	V. UNIT.	V.TOTAL	V. UNIT.	V.TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Serrinha.	Meses	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 4.375,00	R\$ 52.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 4.375,00	R\$ 52.500,00
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$ 52.500,00									

Serrinha-Bahia, 22 de Abril de 2021

ALINE NUNES LIMA
Diretora Geral



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 12 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 730

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Amargosa publica:

- Extrato do Contrato Nº 002-2021 - Contratado: Halisson Brito Sociedade Individual de Advocacia
- Extrato do Contrato Nº 003-2021 - Contratada: GPE - Gestão Pública e Empresarial Ltda - ME

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amargosa

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
CNPJ nº13.252.010/0001-66



Acesse em: <https://e-receita.gov.br/cpp/validarDoc.aspx> Código do documento: cb92c32e-3eb7-4710-8805-ca305a03361d

CONTRATO Nº 003-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003-2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I-003-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA
E ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA E A
EMPRESA GPE - GESTAO PUBLICA E
EMPRESARIAL LTDA - ME. LEI 8.666-93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.252.010/0001-66, estabelecida à Rua Moreira Coelho, nº 89 - Centro, Amargosa/BA, neste ato representada por seu Presidente o Exmo. Sr. VERA LÚCIA SANTOS ALVES, brasileira, presidente da Câmara para o biênio 2021/2022, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GPE - GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.448.969/0001-58, estabelecida a Rua Lauro de Freitas, 145, CEP 45.300-000, Centro, Amargosa/Ba, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO ALMEIDA BAHIA, brasileiro, contador, portador do CPF nº 922.663.555-20 e RG nº 08554951 70 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Lauro de Freitas, 145, CEP 45.300-000, Centro, Amargosa/Ba, aqui denominada CONTRATADA, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Municipal no controle interno da Câmara Municipal de Amargosa/BA. Obrigando-se a CONTRATADA a:

- Realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais, segundo os

Assinatura



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amargosa

Sector de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
CNPJ nº13.252.010/0001-66



Acesse em: <https://e1em.ba.gov.br/cnpj/validaDoc.aspx?Codigo=eb92e32e-3eb7-4710-8805-ca305a0f3e1d>

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficácia, eficiência, economicidade, efetividade e equidade;

- Propor ações para a prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Legislativo;
- Promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;
- Articular-se com o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de desenvolver ações eficazes para combate à malversação dos recursos públicos;
- Fiscalizar o cumprimento do acesso à informação e disponibilização das informações sobre gastos públicos no Portal da Transparência;
- Exercer outras atividades correlatas.;
- Atender consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA comparecerá ao prédio onde a mesma funciona toda vez que for convocada pelo Presidente, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível e alimentação dos representantes da Contratada.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram ao presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação nº 1-003-2021, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso II, do atual Estatuto da Licitação Pública.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Sendo que para atendimento ao art. 18 da LRF 100/00, 40% do valor total referem-se a custos de insumos.

DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato será reajustado através de acordo formal entre as partes.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato será prorrogado através de acordo formal entre as partes, considerando a legislação pertinente.

[Assinatura]



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Amargosa
Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
CNPJ nº13.252.010/0001-66



Acesse em: https://e-recebimento.ba.gov.br/cpp/validarDoc.aspx?codigo_documento=eb92e32e-3eb7-4710-8805-ca305a0f3d1d

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O Presente contrato vigorará por 12 (DOZE) meses a partir da sua assinatura e término em 04 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 01.01.000 – Câmara Municipal.
- Projeto-Atividade: 2.001 – Gestão das Ações Administrativas da Câmara.
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –PJ.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”, ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar todos os processos referentes as contas da Sr.^a VERA LÚCIA SANTOS ALVES, decorrentes de sua gestão frente a CONTRATADA e referentes a fatos ocorridos durante a vigência do presente contrato, sem qualquer ônus para Câmara ou para o referido Gestor, desde que todas as parcelas mensais estejam devidamente quitadas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:

[Assinatura]

906



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amargosa

Sector de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 - Amargosa - Bahia
CNPJ nº 13.252.010/0001-66



Acesse em: <https://e-tomada.gov.br/cnpj/validar?seamCodigo=documento:cb92e32e-3eb7-4710-8805-ca105a0f3a1d>

- 1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 - O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 3 - Falecimento do Contratado;
- 4 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- 5 - A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666-93;
- 6 - Os casos previstos nos incisos XIV a XVII do art. 78 da Lei 8.666-93.
- 7 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666-93, ressalvado o disposto no § 2º do Artigo 87, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, e, ainda, ao ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados ao Município e às cabíveis cominações penais.

14.2 A multa de mora será de 0,5% (meio por cento), sobre o valor mensal por dia de atraso injustificado, a partir da data em que deveria ser cumprida a obrigação, facultada ao Município a rescisão unilateral do contrato.

14.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a multa aplicável, cumulativamente ou não, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

14.4 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente da garantia, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do Artigo 86 e § 1º do Artigo 87 da Lei nº. 8.666-93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

[Assinatura]

105



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amargosa

Sector de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 - Amargosa - Bahia
CNPJ nº13.252.010/0001-66

Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/ValidarDoc.seam> Código do documento: eb92c32c-3eb7-4710-8805-ea305a013d1d

14.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da Câmara Municipal de Amargosa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Amargosa - BA, 04 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CONTRATANTE
VERA LÚCIA SANTOS ALVES
Presidente

GPE - GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME
CONTRATADA
LEANDRO ALMEIDA BAHIA
CPF nº 922.663.555-20

TESTEMUNHAS

RG. 09335740-02

SSP- BA

RG. 06054268-30

SSP-BA

102



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Amargosa
Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 - Amargosa - Bahia
CNPJ nº13.252.010/0001-66

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003-2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.252.010/0001-66, estabelecida à Rua Moreira Coelho, nº 89 - Centro, Amargosa/BA, neste ato representada por seu Presidente o Exmo. Sr. **VERA LÚCIA SANTOS ALVES**.

CONTRATADA: GPE - GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.448.969/0001-58, estabelecida a Rua Lauro de Freitas, 145, CEP 45.300-000, Centro, Amargosa/Ba, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO ALMEIDA BAHIA**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Municipal no controle interno da Câmara Municipal de Amargosa/BA.

VALOR-CONDICÕES DE PAGAMENTO: O valor do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Sendo que para atendimento ao art. 18 da LRF 100/00, 40% do valor total referem-se a custos de insumos.

VIGÊNCIA: O Presente contrato vigorará por 12 (DOZE) meses a partir da sua assinatura e término em 04 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: ARTIGO 25, INC. II, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO:

- Unidade Orçamentária: 01.01.000 - Câmara Municipal.
- Projeto-Atividade: 2.001 - Gestão das Ações Administrativas da Câmara.
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -PJ.

Publique-se.


Vera Lucia Santos Alves
Presidente da Câmara Municipal de Amargosa





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (75) 3312-1741
Cruz das Almas – Bahia

QR Code
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/eip/validarDoc.aspx?Codigo=6d7e76de-0228-4e80-ba1b-5525a38328cb>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

CONTRATO Nº 032/2019

ASSUNTO – TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

SETOR – CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

OBJETO – PRORROGA O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº 032-2019, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMALIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATADO (S)

EMPRESA

GESTPLAM GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL, CNPJ Nº 14.658.636/0001-30.
(FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA)

104



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 -- Telefax: (75) 3312-1741
Cruz das Almas -- Bahia

Cruz das Almas - Bahia, 23 de dezembro de 2019

Do: Gabinete da Presidência
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excelência, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 032/2019** da empresa **GESTPLAM GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.658.636/0001-30, contratada tem por objeto a contratação de execução de serviços de assessoria/consultoria técnica especializada em controle interno para normalizações, procedimentos e rotinas para atender às demandas da controladoria interna da Câmara Municipal de Cruz das Almas, de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº 004/2019 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

1 - HISTÓRICO

A empresa **GESTPLAM GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL** foi contratada através do Contrato nº. 032/2019, decorrente do **Pregão Presencial nº 004/2019** que tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada em controle interno para normalizações, procedimentos e rotinas para atender às demandas da controladoria interna da Câmara Municipal de Cruz das Almas.

O Contrato nº 032/2019, no valor de **RS 3.500,00 (Três mil quinhentos reais)** mensais, foi assinado em 01 de março de 2019.

O prazo de vigência do Contrato está previsto de se encerrar em 31/12/2019.

Há necessidade de manter os serviços de orientação jurídica a Setores desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em 02/01/2020 a 31/10/2019.

A **Cláusula Quinta** do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação

Assesse em: <https://e1em.ba.gov.br/epi/validarDocumento?codigo=647676de-0278-4e80-be1b-5525a3828eb5>

509



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (75) 3312-1741
Cruz das Almas - Bahia

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta desta Chefia de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS	33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Segue em Anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

NILZETE NADIA DE MOURA SANTANA
Chefe de Gabinete de Presidência

QR Code

Acesse em: [https://einem.br.gov.br/epm/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=6d7e76de-0728-4e80-bc1b-5525a38b28c9](https://enem.br.gov.br/epm/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=6d7e76de-0728-4e80-bc1b-5525a38b28c9)

999